



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

1

## ANEXO VI MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Tomada de Preços Nº: 005/2017

Contrato nº: X/X

Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia especializada em elaboração de projetos, fiscalização, acompanhamento de obras e serviços afins conforme anexo I para atender as secretarias desse município.

Realizados os procedimentos legais, nos termos da lei nº8666/93 e suas alterações, através **da Tomada de Preços nº: 005/2017, PRC: 0133/2017 O MUNICÍPIO DE BELO VALE** CNPJ 18.363.937/0001-97, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, em Belo Vale-MG, neste ato representado pelo Sr. José Lapa dos Santos, adiante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXX denominada **CONTRATADA** têm entre si justos e contratados o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1-O presente contrato tem como OBJETO, a prestação pelo **CONTRATADO**, Contratação de empresa prestadora de serviços de engenharia especializada em elaboração de projetos, fiscalização, acompanhamento de obras e serviços afins conforme anexo I para atender as secretarias desse município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 – Os serviços deverão ser executados conforme ordem de serviço.

**2.2-O contrato terá um prazo de vigência de 06(seis) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.**

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – O contratante se compromete a pagar à contratada a importância global de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx) pelos serviços prestados definidos no edital de licitação.

3.2 – Endereço para envio de cobranças: Av. Tocantins, nº 57, Bairro Centro, CEP: 35473-000 Belo Vale/MG.

### CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1-Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Tomada de Preços, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame, sendo expressamente vedada a subcontratação do objeto licitado;

4.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

4.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados;

4.4-Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

TELEFAX: (31) 3734-1150 – GABINETE: (31) 3734-1406  
AVENIDA TOCANTINS, 57 – CENTRO – CEP 35473-000 – BELO VALE - MG.  
E-mail: prefbv@gmail.com



*Livre para crescer  
Com Lealdade e Liberdade*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

2

4.5-Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

4.6-Responder perante a Prefeitura Municipal de Belo Vale, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

4.7-Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

4.8-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

4.9-Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc., ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de BELO VALE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal do BELO VALE;

4.10-Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

4.11-Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

4.12-Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

4.13-Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

4.14-Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

4.15-A CONTRATADA deverá prestar os serviços remotamente de forma interrupta em dias úteis, horário comercial através dos meios de comunicação disponível, internet e outros e pessoalmente com atendimento na sede da empresa contratada mediante a agendamento prévio, realizar 4 visitas semanais a sede do município.

4.16-Durante a execução do contrato e suas prorrogações de obrigam a manter todas as condições de habilitação e qualificação compatível com as obrigações assumidas.

4.17-A CONTRATADA estará obrigada ainda a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:



TELEFAX: (31) 3734-1150 – GABINETE: (31) 3734-1406  
AVENIDA TOCANTINS, 57 – CENTRO – CEP 35473-000 – BELO VALE - MG.  
E-mail: [prefbv@gmail.com](mailto:prefbv@gmail.com)

*Livre para crescer  
Com Lealdade e Liberdade*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

3

- a) Prestar os serviços de acordo com o edital e seus anexos, projetos e as Normas da ABNT.
- b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;
- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante a Prefeitura Municipal de BELO VALE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) fornecer, a sua custa, todos os materiais, insumos, mão de obra, ferramentas, equipamentos e veículos necessários; a execução das obras e serviços objeto do presente contrato;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural dos projetos, etc, produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio magnético (CD Rom) que forem alterados com aprovação do órgão competente municipal;

## **CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

5.1 – O pagamento será efetuado conforme medição apresentada e respectiva nota fiscal acompanhada das certidões fiscais da empresa.

5.2 – O pagamento referente ao objeto do presente contrato terá a presente dotação orçamentária:

02.011.002-Departamento de Obras  
15.451.0238.2.068-Manutenção dos Serviços de Obras  
3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

## **CLAUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO**

6.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado formalmente pela parte prejudicada à outra a fim de que seja providenciada regularização. A não regularização ensejará na rescisão do presente contrato.

6.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente composto de multa de 2% e juros de 1% ao mês, independente de notificação.

## **CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1 – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93, observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

TELEFAX: (31) 3734-1150 – GABINETE: (31) 3734-1406  
AVENIDA TOCANTINS, 57 – CENTRO – CEP 35473-000 – BELO VALE - MG.  
E-mail: [prefbv@gmail.com](mailto:prefbv@gmail.com)



*Livre para crescer  
Com Lealdade e Liberdade*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE ESTADO DE MINAS GERAIS

4

7.2 – O presente contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8666/93.

7.3 – A rescisão unilateral, sem justificativa nos termos contratuais, deverá ser notificada com antecedência mínima de trinta dias, obrigando a parte que tomar a iniciativa a indenizar a outra o valor correspondente a 10% (dez por cento) do saldo remanescente que seria gerado da data da rescisão até o término normal da vigência deste instrumento contratual.

## **CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES**

8.1 - Caso ocorra algum problema na prestação de serviço da contratada neste instrumento, decorrente de falhas na realização dos serviços, o **CONTRATADO** se responsabilizará pelas reparações que se fizerem necessárias, a fim de que a reforma feita no imóvel esteja de acordo com o estabelecido pelas partes.

## **CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 – Fazem parte deste Contrato independente de transcrição a Tomada de Preços X/X.

9.2 – Não poderá a Contratada transferir o presente Contrato sem ordem expressa escrita por parte da Contratante.

## **CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Elegem as partes o foro desta Comarca de Belo Vale, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes este contrato de prestação de serviço conforme o objeto.

Belo Vale (MG), aos X/X/X.

**Contratante:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE**

**Contratada:** XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº.** \_\_\_\_\_

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**CPF Nº.** \_\_\_\_\_

TELEFAX: (31) 3734-1150 – GABINETE: (31) 3734-1406  
AVENIDA TOCANTINS, 57 – CENTRO – CEP 35473-000 – BELO VALE - MG.

E-mail: [prefbv@gmail.com](mailto:prefbv@gmail.com)



*Livre para crescer  
Com Lealdade e Liberdade*